# T

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

#### ESTADO DE SÃO PAULO Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E A AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, CONFORME O DEFINIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n — Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP: 14.600-000, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado nesta cidade, e a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO CENTRO UNIVERSITÁRIO, com sede na rua Dom Bosco, 466, no Município de Batatais, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.943.835/0001-50, doravante denominado FACULDADE, tendo como presidente o Pe. Eguione Nogueira Ricardo, empossado no respectivo cargo em 01 de agosto de 2023, portadora do RG nº 14.202.680, e do CPF/MF nº 015.819.136-64, neste ato representado por seu representante legal Pe. Ronaldo Mazula, RG nº 12.515.084, e do CPF nº 044.691.688-90, com endereço comercial junto à IES, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA**, nos termos da Lei Municipal nº 1.045/2019, conforme as cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I - A PREFEITURA arcará com o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2024, pagas em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a FACULDADE, exceto os valores referentes as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula de Janeiro, Julho e Dezembro de 2024, que não serão cobertos.



### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA



### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n - CEP: 14.600-000

- II A FACULDADE concederá bolsas de acordo com sua disponibilidade sobre o valor da mensalidade, expresso em boleto bancário.
- § 1° Fica excluído deste benefício:
- I O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior;
- Il O aluno que for contemplado com qualquer tipo de credito ou bolsa de estudo, exceto bolsa de estudo, credito ou descontos concedidos pela própria Instituição de Ensino Superior em que o aluno está matriculado;
- III O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nivel superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;
- IV O aluno que não possua residência e domicilio no Município de São Joaquim da Barra;
- V O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.
- § 2° É de responsabilidade da PREFEITURA a indicação, por escrito, em documento enviado à FACULDADE, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.
- § 3° A PREFEITURA poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a FACULDADE suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.
- § 4° A FACULDADE poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:
- I Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou em
  03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da
  PREFEITURA, seja por parte do aluno beneficiário;
- II O aluno que descumprir as normas regimentais da FACULDADE;
- III O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

# CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:

O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

I - A FACULDADE concederá desconto no valor da mensalidade, de acordo

The state of

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA



ESTADO DE SÃO PAULO Praca Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II acima, para o aluno beneficiário, indicado pela PREFEITURA;

- II A PREFEITURA arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno, conforme o estipulado na Cláusula 2ª, Item I;
- III Ao aluno beneficiário caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - A PREFEITURA pagará à FACULDADE o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da FACULDADE, com o vencimento até o 5° dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela conveniada.

Parágrafo único: As despesas retroativas referente ao mês de Fevereiro serão pagas pelo Município.

II - O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula sendo, Janeiro, Julho e Dezembro de 2024.

# CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Educação do Município de São Joaquim da Barra.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2024, revogando as disposições anteriores.

Parágrafo Único- O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenentes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

# CLAÚSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste termo de convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

#### ESTADO DE SÃO PAULO Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n - CEP: 14.600-000

privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra, 05 de fevereiro

Vagner José Schmidt

Prefeito de São Joaquim da Barra

Pe. Ronaldo Mazula

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº 126.653 758-93

Nome: Carlos Henrique B. Souza

CPF nº 141.180.298-55